



# GRUPO DE TRABALHO DA LEI 12.990/2014

Relatório de conclusão das atividades

2024

---

# Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Ministra

**Esther Dweck**

Secretaria-Executiva

**Cristina Kiomi Mori**

Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado | SETE

**Francisco Gaetani**

Secretaria de Gestão e Inovação | SEGES

**Roberto Seara Machado Pojo Rego**

Secretaria de Governo Digital | SGD

**Rogério Souza Mascarenhas**

Secretaria de Gestão de Pessoas | SGP

**José Celso Cardoso Jr.**

Secretaria de Relações de Trabalho | SRT

**Jose Lopez Feijóo**

Secretaria do Patrimônio da União | SPU

**Lucio Geraldo De Andrade**

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais | SEST

**Elisa Vieira Leonel**

Secretaria de Serviços Compartilhados | SSC

**Cilair Rodrigues de Abreu**

Arquivo Nacional | AN

**Ana Flavia Magalhaes Pinto**

Elaboração:

**Maria Aparecida Chagas Ferreira**

Diretora de Provimento e Movimentação de Pessoal (SPG/MGI)

Revisão:

**Daniela Salomão Gorayeb**

Chefe de Assessoria de Participação Social e Diversidade

**Roberta Tiemi Saita**

Gerente de Projetos da Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado

---

# Sumário

Introdução	<b>4</b>
Representantes do GT da Lei 12.990/2014	<b>5</b>
O que motivou a instituição do GT da Lei 12.990/2014	<b>8</b>
Plano de Trabalho	<b>10</b>
Resultados	<b>14</b>
Síntese dos resultados	<b>26</b>
Conclusão	<b>27</b>
Agradecimentos	<b>28</b>
Referência bibliográfica	<b>30</b>
Anexos	<b>32</b>



# Introdução

No primeiro semestre de 2023, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) teve a iniciativa de instituir um Grupo de Trabalho para elaborar orientações, diretrizes, subsídios e contribuições para o desenvolvimento de ações que aperfeiçoassem a implementação da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

A Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, conhecida como Lei de Cotas nos Concursos Públicos, reserva às pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. É uma política que integra um conjunto de ações afirmativas para pessoas negras no Brasil completando, atualmente, dez anos desde a sanção presidencial.

No segundo semestre de 2024 essa lei não estará mais vigente conforme dispõe o seu art. 6º. Além do desafio de renovar a lei, havia ainda lacunas de implementação, a começar pela falta de dados e informações sistematizadas, a inexistência de acompanhamento, monitoramento e avaliação da eficácia da lei; bem como a falta de uma ação coordenada da política em nível interfederativo, haja vista, que havia mais de 135 iniciativas voltadas para ingresso de pessoas negras (e também de outros públicos) em concursos públicos em mais de 100 entes federativos.

# Representantes do GT da Lei 12.990/2014



O Grupo de Trabalho foi constituído pelas seguintes unidades do MGI conforme Portaria MGI nº 1.370, de 19 de abril de 2023: Gabinete Ministerial, que coordenou; Secretaria-Executiva-MGI; Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho, na época; Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado; e Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap. Foram convidados para participar das atividades do GT, representantes da Casa Civil da Presidência da República; Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania; Ministério da Igualdade Racial; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério das Mulheres; Ministério do Planejamento e Orçamento; Ministério dos Povos Indígenas; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea; e Associação Brasileira de Pesquisadores Negros – ABPN.



# Representantes do GT da Lei 12.990/2014

I - Gabinete Ministerial MGI:

- a) titular: Maria Aparecida Chagas Ferreira; e
- b) suplente: Daniela Gorayeb.

II- Secretaria Executiva MGI:

- a) titular: Janira Trípodi Borja; e
- b) suplente: Luiz Coimbra Barbosa.

III – Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho:

- a) titular: Renata Florez Rocha; e
- b) suplente: Barbara Cristina da Silva Monteiro.

IV - Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado:

- a) titular : Celina Pereira; e
- b) suplente: Roberta Tiemi Saita.

V – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap:

- a) titular: Fabiany Glaura Alencar e Barbosa; e
- b) suplente: Ariene Azevedo de Jesus.

VI – Consultoria Jurídica junto ao MGI:

- a) titular: Marcos Guillen Esteves; e
- b) suplente: Karoline Busatto.

VI – Casa Civil:

- a) titular: Cecília Nayara Rosa Moraes; e
- b) suplente: Débora Nogueira Beserra.

VII – Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania:

- a) titular: Anna Paula Feminella; e
- b) suplente: Raul de Paiva Santos.

VIII - Ministério da Igualdade Racial;

- a) titular: Anna Carolina Venturini; e
- b) suplente: Márcia Regina de Lima Silva.

IX - Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- a) titular: Roseli Faria; e
- b) suplente: Eduardo Gomor dos Santos.



# Representantes do GT da Lei 12.990/2014

X - Ministério das Mulheres:

- a) titular: Maria Luiza Rodrigues de Aquino; e
- b) suplente: Isis Dantas Menezes Zornoff Taboas.

XI - Ministério do Planejamento e Orçamento:

- a) titular: Tatiane Braz de Oliveira; e
- b) suplente: Henrique Cunha Pimentel Filho.

XII - Ministério dos Povos Indígenas:

- a) titular: Álvaro Santos de Oliveira; e
- b) suplente: Priscilla Peixoto da Silva Colodetti.

XIII- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea:

- a) titular: Sheila Cristina Tolentino Barbosa; e
- b) suplente: Sideni Lima.

XIV - Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as – ABPN:

- a) titular: Delton Aparecido Felipe; e
- b) suplente: Iraneide Soares da Silva.

## **Demais pessoas convidadas:**

Especialistas: Gianmarco Loures Ferreira, Tatiana Silva, Marcelo Tragtenberg

Apoio administrativo Gabinete Ministerial: Sabrina Maciel

Consultoria Executiva/SEGES : Thiago Ávila

Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos (AEDH) do

MDHC: Thais Lemos Ribeiro

Ministério da Igualdade Racial: Raianne Alcantara



## O que motivou a instituição do GT da Lei 12.990/2014

Os problemas de implementação da Lei nº 12.990/2014 foram objeto do Relatório de consultoria sobre processo de monitoramento das Políticas de Cotas em concursos públicos federais da Controladoria-Geral da União em 2022, assim como da Pesquisa e Avaliação da Lei 12.990/2014, realizada pela Escola Nacional da Administração Pública (ENAP) em 2021. Os achados dessas avaliações foram:

- a) o não alcance dos 20% de aprovados pelas Cotas em Concurso Público: a Enap identificou 15,41% de candidatos aprovados para vagas reservadas a pessoas negras em 365 concursos analisados com editais publicados entre junho de 2014 e dezembro de 2019 (Enap, 2021);
- b) a falta de dados e informações para o monitoramento, acompanhamento e avaliação da política de cotas em concursos públicos – o que vinha da ausência de funcionalidade nos sistemas estruturantes de pessoal civil que possibilitasse o registro de informações referentes à utilização de cota no preenchimento das vagas e ainda o uso de tais informações de maneira consolidada, gerencial e acessível (CGU, 2022);
- c) cláusulas de barreiras – os concursos deixavam de contabilizar na listagem de ampla concorrência os candidatos negros que possuíam nota suficiente para estar lá, computando-os apenas na lista de candidatos cotistas, ou seja, a cota tinha se tornado um teto para a inclusão de pessoa negras (CGU, 2022);



d) momento de aplicação da reserva de cotas - a falta de uniformidade acerca desse tema, advindo de deficiência normativa, vez que havia órgãos/bancas organizadoras que estavam aplicando um certo entendimento da lei sobre o momento da aplicação da reserva de cotas e outros órgãos/bancas organizadoras aplicando entendimento diferente, situação essa não era condizente com o princípio constitucional da isonomia, da eficiência e tão pouco do princípio da segurança jurídica (CGU, 2022);

e) fracionamento de vagas: em um mesmo ano havia vários editais lançando concurso para cargos semelhantes, porém com vagas pulverizadas, ofertando naquele certame apenas uma ou duas vagas, fazendo com que se aplicasse o entendimento de que a Lei de cotas apenas previa a reserva de vagas quando o concurso ofertar mais de três oportunidades (CGU, 2022);

f) orientação geral para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal do Poder Executivo - percepção do MIG sobre a lacuna de discussão técnica, acadêmica e aplicada à concursos públicos. Os órgãos e entidades não tinham uma referência geral, organizada e sistematizada sobre legislação, procedimentos e diretrizes para planejamento e execução de certames públicos.

# Plano de Trabalho

O plano de trabalho aprovado pelo GT foi constituído de quatro eixos e suas ações a seguir descritas.



**Eixo 1 - Garantir a transparência da execução da Lei de Cotas para Pessoas Negras nos Concursos Públicos do Poder Executivo Federal.**

## AÇÕES

- 1.1. Elaborar painéis e relatórios com dados e informações sobre a implementação da Lei de Cotas em Concursos Públicos para Pessoas Negras a serem divulgados no Painel Estatístico de Pessoal e no Observatório de Pessoal;
- 1.2. Apoiar a ação de atualização e validação do cadastro funcional;
- 1.3. Propor um controle sistêmico centralizado e acessível que permita o monitoramento e avaliação da Lei de Cotas em Concursos Públicos.

## PRODUTOS

- BI (painel de dados e informações) implementação da Lei de Cotas em Concursos Públicos para Pessoas Negras;
- Campanha para a atualização e validação dos dados de cor/raça e etnia;
- Plano de trabalho elaborado.

# Plano de Trabalho



**Eixo 2 - Induzir o aperfeiçoamento da implementação da Lei de Cotas para Negros nos Concursos Públicos pelas organizações públicas do Poder Executivo Federal**

## AÇÕES

- 2.1. Emitir orientação normativa aos órgãos integrantes do SIPEC relativo a concursos de docentes das instituições de ensino superior de forma a evitar o fracionamento de vagas em concursos e seleções;
- 2.2. Emitir orientação normativa aos órgãos integrantes do SIPEC para a formação de cadastro reserva em concursos públicos, possibilitando a ocupação de posições por candidaturas negras quando houver vagas iniciais ampliadas;
- 2.3. Emitir orientação aos órgãos integrantes do SIPEC para enfrentar mecanismos de superseleção inadequados, as chamadas cláusulas de barreira, que prejudicam o acesso de candidaturas negras via Lei de Cotas;
- 2.4. Uniformizar, por meio de normatização ou orientação técnica, no âmbito do SIPEC, o entendimento sobre em qual momento do certame deve ser aplicada a lei de cotas para negros.

## AÇÕES

2.5. Emitir orientação normativa aos órgãos integrantes do SIPEC para que promovam o cadastro de informações referentes a cotistas no serviço público;

2.6. Emitir orientações aos órgãos integrantes do SIPEC para promover ações que auxiliem candidaturas negras na consecução dos concursos públicos, exemplo Bolsas de Estudos do MRE; desenvolver meios de acesso público a conteúdos e orientações para preparação; promover avaliação dos critérios de seleção, considerando competências que não premiem treinamentos massivos e dispendiosos e sim visão mais abrangente e contextualizada dos conteúdos; garantir que bancas e comissões de avaliação atendam a critérios representativos em sua composição; a inclusão da temática étnico-racial como conteúdo das provas de concursos e demais seleções, além de processos de formação inicial dos ingressantes, de modo focalizado e transversal a outras disciplinas.

## PRODUTOS

- Portaria Normativa;
- Guia Referencial para Inclusão em Concursos Públicos elaborado, publicado e divulgado; Proposta de Escola Pública Virtual Preparatória de Concursos Públicos do Governo Federal apresentada à Enap; Piloto de Escola Pública Virtual Preparatória de Concursos Públicos do Governo Federal executado.

# Plano de Trabalho



**Eixo 3 - Incluir outros grupos em situação de vulnerabilidade social e econômica nos Concursos Públicos**

## AÇÕES

- 3.1. Analisar atos normativos no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para a inclusão de outros grupos;
- 3.2. Elaborar Instrução Normativa do programa de estágio da Administração Pública Federal a estudantes indígenas;
- 3.3. Elaborar ato normativo para regulamentar e esclarecer o uso do Nome Social em concursos públicos.

## PRODUTOS

- Inventário realizado;
- Instrução Normativa elaborada;
- Portarias Normativas.

# Resultados



**Os trabalhos foram concretizados a partir de encontros híbridos e online; e despachos via e-mail. Segue a descrição das ações planejadas no plano de trabalho do GT da Lei 12.990/2014.**

**Eixo 1 - Garantir a transparência da execução da Lei de Cotas para Pessoas Negras nos Concursos Públicos do Poder Executivo Federal**

- 1.1. Elaborar painéis e relatórios com dados e informações sobre a implementação da Lei de Cotas em Concursos Públicos para Pessoas Negras a serem divulgados no Painel Estatístico de Pessoal e no Observatório de Pessoal; e
- 1.2. Propor um controle sistêmico centralizado e acessível que permita o monitoramento e avaliação da Lei de Cotas em Concursos Públicos;
- 1.3. Apoiar a ação de atualização e validação do cadastro funcional.

As primeiras duas ações foram incluídas no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o MGI e o Ipea. O objeto do ACT MGI-Ipea é execução de atividades de pesquisa, disseminação de conhecimentos e prestação de apoio técnico e institucional para subsidiar a atuação do MGI na proposição de diretrizes, normas e procedimentos para consolidação de uma gestão pública efetiva e inovadora, com contribuição para a redução das desigualdades ainda vigentes na sociedade brasileira, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Assim, no ACT MGI-IPEA, a ação que abriga a proposição do GT da Lei 12.990/2014 é “Sistematização de dados sobre desigualdade na composição e nas remunerações dos servidores públicos, segundo cor/raça (Subsídios para a implementação do “Painel de Monitoramento dos Impactos de Ações Afirmativas no Setor Público”, no âmbito do GT de revisão da Lei 12.990/2014 – Lei de Cotas). A execução desta ação do ACT MGI-Ipea está programada para iniciar em março de 2024.

---

Quanto à terceira ação, o GT da Lei 12.990/2014 apoiou a articulação e campanha de recadastramento de dados pessoais e funcionais dos agentes públicos civis do Poder Executivo federal. Esta ação foi de responsabilidade institucional da Diretoria de Soluções Digitais e Informações Gerenciais – DESIN, atualmente da Secretaria de Gestão de Pessoas do MGI. O mote da campanha foi a atualização do dado cor/raça para a implementação de ações afirmativas à população negra no âmbito do serviço público com base em evidências. Houve visitas institucionais aos espaços nos fóruns de gestão de pessoas, sendo Encontro ConectaGente no dia 25 de maio de 2023; Fórum Nacional de Pró-Reitores de Gestão de Pessoas das IFES – FORGEPE, dia 19 de maio de 2023; Fórum de Recursos Humanos das Agências Reguladoras, também no dia 25 de maio; e no Fórum de Dirigentes de Gestão de Pessoas das Instituições Federais de Ensino Técnico, Científico e Tecnológico (FORGEP) no dia 30 de maio de 2023. Este último na sede da ANDIFES (Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior)

Além do alinhamento aos objetivos da constituição do GT da Lei 12.990/2014, a atualização e validação do cadastro funcional auxiliou a implementação do Decreto nº 14.443, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública federal. O período de recadastramento em 2023 ocorreu entre 01 de junho a 31 de julho de 2023.

---

## **Eixo 2 - Induzir o aperfeiçoamento da implementação da Lei de Cotas para Negros nos Concursos Públicos pelas organizações públicas do Poder Executivo Federal**

2.1. Emitir orientação normativa aos órgãos integrantes do SIPEC relativo a concursos de docentes das instituições de ensino superior de forma a evitar o fracionamento de vagas em concursos e seleções;

2.2. Emitir orientação normativa aos órgãos integrantes do SIPEC para a formação de cadastro reserva em concursos públicos, possibilitando a ocupação de posições por candidaturas negras quando houver vagas iniciais ampliadas;

2.3. Emitir orientação aos órgãos integrantes do SIPEC para enfrentar mecanismos de superseleção inadequados, as chamadas cláusulas de barreira, que prejudicam o acesso de candidaturas negras via Lei de Cotas;

2.4. Uniformizar, por meio de normatização ou orientação técnica, no âmbito do SIPEC, o entendimento sobre em qual momento do certame deve ser aplicada a lei de cotas para negros.

2.5. Emitir orientação normativa aos órgãos integrantes do SIPEC para que promovam o cadastro de informações referentes a cotistas no serviço público.

2.6. Emitir orientações aos órgãos integrantes do SIPEC para promover ações que auxiliem candidaturas negras na consecução dos concursos públicos, exemplo Bolsas de Estudos do MRE; desenvolver meios de acesso público a conteúdos e orientações para preparação; promover avaliação dos critérios de seleção, considerando competências que não premiem treinamentos massivos e dispendiosos e sim visão mais abrangente e contextualizada dos conteúdos; garantir que bancas e comissões de avaliação atendam a critérios representativos em sua composição; a inclusão da temática étnico-racial como conteúdo das provas de concursos e demais seleções, além de processos de formação inicial dos ingressantes, de modo focalizado e transversal a outras disciplinas.

Essas quatro ações foram objeto da Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023, que disciplina a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e reserva vagas para pessoas negras nos processos seletivos para a contratação por tempo determinado de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Destacam-se na IN nº 23/2023, o objeto e âmbito de aplicação que se voltam aos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e trazem como inovação a explicitação sobre a reserva de vagas para pessoas negras nos processos seletivos para a contratação por tempo determinado de que trata a Lei nº 8.745, de 1993.



---

Em sendo as pessoas contratadas por tempo determinado regidas tanto pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico dos servidores civis da União), quanto pela legislação trabalhista ordinária, elas também compõem a burocracia do serviço público federal, ainda que não ocupem, em sentido estrito, cargo público efetivo ou emprego público.

Desse modo, seria temerário afirmar que houve intenção do legislador em deixar a parcela da sociedade que busca contribuir de maneira temporária em projetos importantes da administração pública federal à margem da política afirmativa de que trata a Lei nº 12.990, de 2014.

A IN estabelece as regras para autodeclaração da pessoa negra e garantem a presunção relativa de veracidade da mesma. O procedimento de heteroidentificação foi recepcionado da Portaria Normativa nº 04, de 06 de abril de 2018, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Destaca-se dispositivo que garante que as pessoas negras que optarem por concorrer às vagas reservadas, concorrerão concomitantemente à ampla concorrência e às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição. Além disso, as pessoas negras aprovadas dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Quanto à cláusula de barreira, os editais deverão garantir a participação de pessoas negras optantes pela reserva de vagas em todas as etapas do certame, sempre que atingida a nota mínima exigida em cada fase. Nesse sentido, os editais poderão deixar de prever cláusula de barreira especificamente para seleção de candidatos às vagas reservadas; ou deverão prever que o número de candidatos às vagas reservadas considerados aprovados em cada fase do certame será igual ou superior ao número de candidatos considerados aprovados na lista de ampla concorrência.

Estratégias de gestão para maximização dos resultados da implementação da Lei nº 12.990/2014 também estão previstas para fazer enfrentamento ao fracionamento de vagas. A IN permite que órgãos e entidades integrantes do Sipec implementem outras estratégias de gestão para maximizar os resultados da implementação da Lei, fazendo uso, entre outras alternativas, do agrupamento de vagas.

---

Ainda, a IN nº 23/2023 inclui a obrigatoriedade de registro nos sistemas estruturantes de gestão de pessoas na condição de cotista no momento do ingresso da pessoa no serviço público, para fins de monitoramento e avaliação da ação afirmativa. A medida visa preencher as lacunas encontradas durante a avaliação da implementação da Lei nº 12.990/2014 e atender à recomendação trazida pela CGU. O resultado da primeira ação 2.5 foi alcançado com a publicação da IN nº 23/2023, a obrigatoriedade do registro da condição da pessoa cotista.

Quanto ao auxílio de candidaturas negras nos concursos públicos do Governo Federal foi alcançada parcialmente com a elaboração do Guia Referencial para Concursos Públicos. Os demais produtos - a Escola Pública Virtual Preparatória e o seu piloto, não foram implementadas, devido ao impedimento da Escola Nacional de Administração Pública (Enap) ofertar cursos para quem não é servidor público.

O pontapé inicial para a elaboração do Guia Referencial para Concursos Públicos ocorreu com a realização da Oficina de Trabalho para Formatos Estratégicos e Conteúdos para Concursos Públicos no dia 19 de junho de 2023. O objetivo da oficina foi organizar um momento de escuta junto a acadêmicos, intelectuais e profissionais que estão pensando os caminhos da administração pública brasileira. Há uma percepção geral de que as atuais formatações de concursos públicos acabam não selecionando adequadamente quem serve o público. Isso se vê diante da falta de diversidade dos perfis da força de trabalho concursada da alta rotatividade entre cargos e carreiras, assim como pela necessidade de ampliar nos quadros da administração pública um senso de dever, altruísta e um desejo de causar impactos positivos na sociedade brasileira.

---

A partir desses pressupostos, oficina procurou induzir reflexões que pudessem trazer ideias e sugestões compelidas pelas seguintes questões:

- **Questão 1** - Para os editais, levando em consideração a busca pela conciliação entre competência, qualificação, diversidade e inclusão na Administração Pública Federal, quais seriam os parâmetros de seleção positivos a serem adotados? Exemplo 1: Aplicação das provas de forma regionalizada (concurso IPEA); Exemplo 2: Instituição da reserva de vagas (Pessoas com deficiência e negros). Exemplo 3: Isenção da taxa de inscrição. Exemplo 4: Avaliação da titulação acadêmica/profissional. Exemplo 5: Testes psicométricos e de personalidade, entrevistas estruturadas, simulações e exercícios práticos, avaliação de experiência prévia e realizações relevantes, avaliação de conhecimentos e competências específicas.
- **Questão 2** - Na elaboração de editais, provas e cursos de formação, considerando que os princípios e valores da república e da democracia são importantes referências para o ethos público, como podemos operacionalizar tais conceitos?
- **Questão 3** - Na elaboração de editais, provas e cursos de formação, considerando que o atual formato de recorte é baseado em disciplinas curriculares, como podemos direcionar os conteúdos específicos de cada concurso para abranger a complexidade da realidade brasileira?

Participaram da Oficina representantes das seguintes instituições: Ipea, Enap, FGV, República.org, Fundação Leman, Casa Civil, Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Universidade Federal do ABC, Universidade Federal de Ouro Preto, Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Ministério da Igualdade Racial, Ministério da Justiça e Segurança Pública, além de outras unidades do MGI. Nominalmente, os participantes foram:

---

<b>Nº</b>	<b>Nome</b>	<b>Organização</b>
<b>1</b>	<b>Adriana Avelar</b>	<b>Ipea</b>
<b>2</b>	<b>Alexandre Gomide</b>	<b>Enap</b>
<b>3</b>	<b>Celina Pereira</b>	<b>Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos</b>
<b>4</b>	<b>Cida Chagas</b>	<b>Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos</b>
<b>5</b>	<b>Cilair Rodrigues de Abreu</b>	<b>Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos</b>
<b>6</b>	<b>Daniela Gorayeb</b>	<b>Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos</b>
<b>7</b>	<b>Danilo Ferreira</b>	<b>Universidade do Estado do Rio Grande do Norte</b>
<b>8</b>	<b>Diogo Lima</b>	<b>República.org</b>
<b>9</b>	<b>Eugênio Santos</b>	<b>Casa Civil</b>
<b>10</b>	<b>Fabiany Glaura Alencar e Barbosa</b>	<b>Enap</b>
<b>11</b>	<b>Felix Lopes</b>	<b>Ipea</b>
<b>12</b>	<b>Fernando Coelho</b>	<b>Universidade Federal do ABC</b>
<b>13</b>	<b>Gabriela Lotta</b>	<b>FGV</b>
<b>14</b>	<b>Iara Alves</b>	<b>Enap</b>
<b>15</b>	<b>José Celso Cardoso Jr.</b>	<b>Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos</b>

---

<b>Nº</b>	<b>Nome</b>	<b>Organização</b>
<b>16</b>	<b>Cristina Mori</b>	<b>Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos</b>
<b>17</b>	<b>Luiz Coimbra Barbosa</b>	<b>Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos</b>
<b>18</b>	<b>Magali Dantas</b>	<b>Enap</b>
<b>19</b>	<b>Miriam Chaves</b>	<b>Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos</b>
<b>20</b>	<b>Roseli Faria</b>	<b>Ministério da Justiça e da Segurança Pública</b>
<b>21</b>	<b>Sales Augusto dos Santos</b>	<b>Universidade Federal de Ouro Preto</b>
<b>22</b>	<b>Tatiana Silva</b>	<b>Ministério da Igualdade Racial</b>
<b>23</b>	<b>Thiago Ávila</b>	<b>Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos</b>
<b>24</b>	<b>Eliane Barbosa</b>	<b>Ministério da Igualdade Racial</b>
<b>25</b>	<b>Roberta Tiemi Saita</b>	<b>Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos</b>
<b>26</b>	<b>Frederico de Moraes Andrade Coutinho</b>	<b>Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos</b>
<b>27</b>	<b>Danilo Bertazzi</b>	<b>Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos</b>



Diante da autorização pelo MGI de mais de 9.000 vagas para concursos públicos, era premente a organização e sistematização de um conjunto de orientações para os órgãos públicos planejarem e executarem os seus processos de seleção. Dessa forma, uma das diretrizes da oficina foi a elaboração de um guia de referência para concursos públicos.

Funcionaram como instância de revisão crítica e validação do guia referencial, o conjunto de pessoas que participaram da oficina do dia 19, assim como o GT da Lei 12.990/2014. O Guia foi lançado no dia 25 de agosto de 2023 no âmbito das programações de adesão dos órgãos e entidades para o Concurso Público Nacional Unificado. No dia 13 de setembro de 2023 foi realizado, de forma presencial, o Seminário Guia Referencial para Concursos Públicos organizada pela Diretoria de Provisão e Movimentação de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Experiências de Aprendizagem Sob Medida da Diretoria de Desenvolvimento Profissional da Escola Nacional de Administração Pública. O Seminário foi gravado em vídeo e divulgado nas redes sociais da Enap a partir da seguinte programação:



## PROGRAMAÇÃO

# SEMINÁRIO GUIA REFERENCIAL PARA CONCURSOS PÚBLICOS

DIA: 13/09/23 - 09h-18h

SALA NEXUS – ENAP

**CAPACIDADE: 80 PESSOAS**

### **Organização**

- Diretoria de Provimento e Movimentação de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
- Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Experiências de Aprendizagem Sob Medida da Diretoria de Desenvolvimento Profissional da Escola Nacional de Administração Pública

### **09h – 09h30 (30 minutos)**

ABERTURA

Cristina Kiomi Mori

### **09h30 – 10h20 (50 minutos)**

#### **1. PLANEJAMENTO E AUTORIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**

Palestrantes: Ana Cláudia Alves de Medeiros Silva e Maria Aparecida Chagas Ferreira

### **10h20 – 11h (40 minutos)**

#### **2. QUAIS SÃO AS FASES DE UM CONCURSO PÚBLICO E OS PARÂMETROS DE SELEÇÃO POSITIVOS?**

Palestrante: Frederico de Moraes Andrade Coutinho

### **11h – 11h50 (50 minutos)**

#### **3. MATRIZ DE COMPETÊNCIAS TRANSVERSAIS COMO BASE PARA A ELABORAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS**

Palestrantes: Natália Teles e Iara Alves

### **INTERVALO - ALMOÇO**

**14h – 16h (2 horas)**

**4. EM BUSCA DO SENTIDO PÚBLICO: EMENTAS GERAIS E CONTEÚDOS BÁSICOS PARA CONCURSOS PÚBLICOS**

Palestrantes: Alexandre Gomide, Gabriela Lotta, José Celso Cardoso Jr., Tatiana Silva, e Luiz Coimbra

**16h – 17h15 (1 hora e 15 minutos)**

**5. COTAS RACIAIS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM CONCURSOS PÚBLICOS (40 minutos)**

Palestrantes: Maria Aparecida Chagas Ferreira e Anna Paula Feminella

**6. O USO DO NOME SOCIAL E O ACOLHIMENTO DE PESSOAS TRANS NOS CONCURSOS PÚBLICOS (30 minutos)**

Palestrantes: Danielle Santa Brígida e Dayana Brunetto

**17h15 às 17h45 (30 minutos)**

**7. BOAS-VINDAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Palestrantes: Fernando André Santana de Souza e Iara Alves

ENCERRAMENTO



---

### **Eixo 3 - Incluir outros grupos em situação de vulnerabilidade social e econômica nos Concursos Públicos**

- 3.1. Analisar atos normativos no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para a inclusão de outros grupos;
- 3.2. Elaborar Instrução Normativa do programa de estágio da Administração Pública Federal a estudantes indígenas;
- 3.3. Elaborar ato normativo para regulamentar e esclarecer o uso do Nome Social em concursos públicos.

As ações deste último eixo do Plano de Trabalho do GT da Lei 12.990/2014 tinham o intento de expandir o objeto do grupo. Para tal finalidade, estava planejado a realização de um inventário de atos normativos existentes e/ou a ser instituídos para a inclusão de outros grupos sociais vulneráveis via gestão e inovação de serviços públicos. Entretanto, a execução deste eixo não teve um completo desempenho. Houve a elaboração de uma minuta para um programa de estágio exclusivo a estudantes indígenas, porém não foi possível prosseguir haja vista a falta de base legal que pudesse dar ancoragem a sua proposição.

Quanto à regulamentação do uso do Nome Social em concursos públicos, a minuta do ato normativo está concluída e tramitando pelas unidades competentes do MGI, como a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Consultoria Jurídica junto ao MGI. O Quadro 2 apresenta a situação final dos eixos e ações do Plano de Trabalho do GT.

# Síntese dos resultados



## CONCLUÍDO

Eixo 1 - Garantir a transparência da execução da Lei de Cotas para Pessoas Negras nos Concursos Públicos do Poder Executivo Federal.

## CONCLUÍDO

Eixo 2 - Induzir o aperfeiçoamento da implementação da Lei de Cotas para Negros nos Concursos Públicos pelas organizações públicas do Poder Executivo Federal

## PARCIALMENTE CONCLUÍDO

Eixo 3 - Incluir outros grupos em situação de vulnerabilidade social e econômica nos Concursos Públicos



# Conclusão

O GT 12.990/2014 concluiu o seu Plano de Trabalho com a quase totalidade das ações previstas realizadas. A publicação da IN nº 23/2023 e do Guia Referencial para Concursos Públicos foram as ações mais expressiva e de maior impacto nos objetivos do GT. Essas ações tiveram desdobramento na execução do Concurso Público Nacional Unificado e nos certames isolados autorizados pelo MGI. O disposto na IN nº 23/2023 deverá ser observado pelos certames realizados após a sua vigência, que foi imediata, na data da sua publicação, portanto, todos os concursos realizados após o dia 25 de julho de 2023, aplicaram as regras trazidas pela IN.

Espera-se que o Guia Referencial para Concursos Públicos tenha servido e esteja sendo utilizado como documento de subsídio para a realização dos concursos públicos, o que deverá ser avaliado em breve. O guia deverá ser objeto de atualização regular conforme a expedição de normas e ações de melhorias identificadas na execução de certames públicos.



# Agradecimentos

Este trabalho não teria sido possível sem o apoio e patrocínio político da Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, e da Secretária-Executiva, Cristina Mori. Essa é uma premissa organizacional fundante para que haja sucesso na execução e alcance dos resultados planejados.



Pela indicação e disponibilidade de servidoras e servidores para participar dos trabalhos do GT, agradecemos aos/às dirigentes da então Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho (hoje, dividida em Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Relações do Trabalho), Secretaria Executiva do MGI, Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado, Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap), Consultoria Jurídica junto ao MGI, Casa Civil, Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, Ministério da Igualdade Racial, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério das Mulheres, Ministério do Planejamento e Orçamento, Ministério dos Povos Indígenas, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN).

- Marcos Guillen Esteves pela pavimentação das soluções normativas dos produtos do GT.
- Thiago Ávila cujo trabalho não se limitou à execução administrativa das atividades do GT, mas à orientação técnica e análise sobre a articulação e interação das representações para obter o melhor resultado.
- Tatiana Silva, Pedro Masson, Marcelo Tragtenberg, Gianmarco Loures Ferreira, Sheila Cristina Tolentino Barbosa e Sideni Lima. A função de think tank por meio de seus estudos, análises, artigos, avaliação e experiência da implementação da Lei nº 12.990/2014 qualificou os produtos do GT.
- Roberta Tiemi Saita pela revisão primorosa dos documentos que originaram a IN nº 23/2023, a tomada de frente em alguns momentos e a dedicação que facilitou a publicação do normativo.
- Sabrina Maciel pelo apoio administrativo aos trabalhos do GT.
- Thalita Pedrosa por abrir a ponte com os fóruns de gestão de pessoas. Foi importante conversar e divulgar a atualização e validação cadastral, assim como a IN nº 23/2023, com quem faz a gestão de pessoas nas organizações públicas.
- Fabiany Glaura Alencar e Barbosa que tornou possível a publicação do Guia Referencial para Concursos Públicos, o seminário e a sua veiculação por meio de vídeo nas redes sociais da Enap.

- 
- Delton Aparecido Felipe e Iraneide Soares da Silva da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as, representantes da sociedade civil organizada, democratiza a formulação de políticas públicas e mostra o termômetro social da ação do Estado.
  - Daniela Gorayeb a parceria na coordenação do GT tornou possível o avanço dos trabalhos e resultados do grupo.
  - Anna Carolina Venturini e Raianne Xavier de Alcantara Horovits por trazerem as contribuições e autoridade do Ministério da Igualdade Racial, parceiro legítimo do MGI nos trabalhos do GT.
  - Roseli Faria e Eduardo Gomor dos Santos estiveram na construção da Portaria Normativa nº 04, de 06 de abril de 2018, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Não se furtaram em participar ativamente nesta fase de implementação da Lei 12.990/2014. O resgate histórico e a referência normativa contribuíram para a qualificação técnica e jurídica aos produtos do grupo de trabalho.
  - Janira Borja e Luiz Coimbra, a presença da Secretaria-Executiva foi o esteio do GT.
  - Barbara Cristina da Silva Monteiro, Renata Florez Rocha, Paula Tereza de Carvalho Penha, Bruno de Paula Moraes e Rafael Vieira Fernandes de Castro. A experiência e conhecimento com a legislação de pessoal e a regulamentação de certames públicos auxiliaram a qualificação do desenvolvimento dos produtos do GT.
  - Luana Passos e Miriam Barbuda Fernandes Chaves pela oportunidade ao intermediar as discussões sobre dados e informações dos sistemas informatizados controlados pelo MGI, importantes para a construção da IN nº 23/2023.
  - Antônio Fiuza de Sousa Landim e Mirian Lúcia Bittencourt Guimarães por viabilizarem o registro de dados que irão possibilitar acompanhar e avaliar a implementação das Cotas em Concurso Públicos.
  - Universidade Federal Fluminense por compartilhar a experiência da Universidade com o concurso de docente, em especial, Alessandra Siqueira Barreto, Pró-Reitora de Assuntos Estudantis; Christy Pato, Substituto da Pró-Reitora de Assuntos Estudantis; e Érika Frazão, Coordenadora na Pró-Reitoria.

***Maria Aparecida Chagas Ferreira***

# Referência bibliográfica

- BRASIL. Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Síntese de Evidências da Avaliação da Lei Nº 12.990/2014 e do Levantamento de Dados Sobre a Lei Nº 12.711/2012. Brasília, 2021.
- BRASIL. Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Brasília, 2014.
- BRASIL. Ministério da Economia. Portaria SGP/SEDGG/ME nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021. Altera a Portaria Normativa SGP/MP nº 4, de 6 de abril de 2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Brasília, 2021.



# Referência bibliográfica

- BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Portaria MGI nº 1.370, de 19 de abril de 2023. Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com a finalidade de elaborar orientações, diretrizes, subsídios e contribuições para o desenvolvimento de ações que aperfeiçoem a implementação da Lei nº12.990, de 9 de junho de 2014.
- BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Portaria MGI nº3.204, de 03 de julho de 2023. Designar para compor o Grupo de Trabalho instituído, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com a finalidade de elaborar orientações, diretrizes, subsídios e contribuições para o desenvolvimento de ações que aperfeiçoem a implementação da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Relatório Final: Grupo de Trabalho Interministerial Cotas Raciais. Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Conjunta MP/MJC Nº 11, de 26 de dezembro de 2016, para regulamentação dos procedimentos de heteroidentificação previstos na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Brasília, 2018.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Portaria Normativa nº 04, de 06 de abril de 2018. Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº12.990, de 9 de junho de 2014.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. Relatório de Consultoria: Consultoria sobre processo de monitoramento das Políticas de Cotas em concursos públicos federais. Brasília, 2022.

An aerial photograph of a university campus during the golden hour. A tall, lattice-structured tower stands prominently in the center. Below it is a large, modern building with a flat roof. In the foreground, several circular buildings with green roofs are arranged in a semi-circle. The campus is surrounded by roads, parking lots, and green spaces. The word "Anexos" is overlaid in white text on a semi-transparent purple rectangle in the center of the image.

# Anexos



**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ATA Nº 795 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023

I Data, horário e local: 24 de fevereiro de 2023, às 14h00 (quatorze horas), por votação eletrônica. (...) III Composição: Senhores Conselheiros ROGERIO RODRIGUES BIMBI, Presidente, MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, e RICARDO MAGALHÃES GOMES; e #8239; Senhores #8239; Conselheiras MARIA RITASERRANO e PRICILLA #8239; MARIA SANTANA. (...) VII Os membros do Conselho de Administração apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir: (...) b) Destituição ad nutum de Vice-Presidentes da Caixa Econômica Federal, no âmbito das Vice-Presidências Negócios de Atacado (VINAT), Fundos de Investimento (VIART) e Riscos #8239; (VICOR). (...) O Conselho de Administração destituiu ad #8239; nutum do cargo de Vice-Presidente os seguintes senhores: 1) Alexandre Oliveira Mota, CPF #8239; 023.938.297-84, da Vice-Presidência Atacado (VINAT), com data fim em 15/03/2023; 2) João Gustavo Haenel Neto, CPF #8239; 287.397.148-70, da Vice-Presidência Fundos de Investimento #8239; (VIART), com data fim em #8239; 27/02/2023; e 3) Yves Dumaresq Sobral, CPF #8239; 860.618.011-49, da Vice-Presidência Riscos #8239; (VICOR), com data fim em 09/03/2023. (...) Aprovada, por unanimidade (...). c) Destituição ad nutum de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Agente Operador (VIMAR). (...) O Conselho de Administração destituiu ad nutum o Senhor Felipe Moreira Cruzeiro, CPF 051.933.636-44, do cargo de Diretor Executivo da Diretoria Executiva Fundos de Governo (DEFUS), no âmbito da Vice-Presidência Agente Operador #8239; (VIMAR), com data fim em 24/02/2023 (...) Aprovada, por unanimidade (...). VIII Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Luciana Cavalcante Queiroz Amusu, Secretária Geral, substituta eventual, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: Rogério Rodrigues Bimbi, Marcelo de Siqueira Freitas, Maria Rita Serrano, Pricilla Maria Santana e Ricardo Magalhães Gomes. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 2067129 em 18/04/2023.

**Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**

**GABINETE DA MINISTRA**

PORTARIA MGI Nº 1.370, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com a finalidade de elaborar orientações, diretrizes, subsídios e contribuições para o desenvolvimento de ações que aperfeiçoem a implementação da Lei nº 12.990, de 9 de junho de

2014.

**A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, tendo em vista o disposto no art. 6º da CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA O RACISMO, A DISCRIMINAÇÃO RACIAL E FORMAS CORRELATAS DE INTOLERÂNCIA, no art. 1º, incisos I, II e III, do Anexo I ao Decreto nº 11.345, de 1º de janeiro de 2023, no art. 39 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e na Lei nº 12.990, de 9 de junho

PORTARIA GM/MGI Nº 1.704, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Eletronuclear, crédito suplementar no valor de R\$ 388.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista a autorização contida no inciso II, § 1º, do art. 7º da Lei 14.535, de 17 de janeiro de 2023, Lei Orçamentária Anual, LOA-2023 e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 1º do Decreto nº 11.438, de 17 de março de 2023, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 10113.100278/2023-67, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da União, Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 388.000.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões de reais), em favor da empresa Eletronuclear S.A. - Eletronuclear, para atender à programação constante do Anexo a esta Portaria.  
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de geração própria pela empresa, conforme demonstrado nos Anexo a esta Portaria.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO</b> 25- Energia	
TOTAL GERAL	388.000.000 388.000.000
<b>QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO</b> 752- Energia Elétrica	
TOTAL GERAL	388.000.000 388.000.000
<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b> 25- Energia 752- Energia Elétrica	
TOTAL GERAL	388.000.000 388.000.000 388.000.000
<b>QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA</b> 3001- Energia Elétrica	
TOTAL GERAL	388.000.000 388.000.000
<b>QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO</b> 32000- Ministério de Minas e Energia	
TOTAL GERAL	388.000.000 388.000.000
<b>QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS</b> 1495- Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	388.000.000 388.000.000
<b>QUADRO SÍNTESE POR RECEITA</b>	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	388.000.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	388.000.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	388.000.000



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/07/2023 | Edição: 125 | Seção: 2 | Página: 45

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra

## PORTARIA MGI Nº 3.204, DE 3 DE JULHO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II, da Constituição Federal, e considerando o artigo 2º, § 3º, da Portaria MGI nº 1.370, de 19 de abril de 2023, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 18001.100200/2023-11, resolve:

Art. 1º Designar para compor o Grupo de Trabalho instituído, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com a finalidade de elaborar orientações, diretrizes, subsídios e contribuições para o desenvolvimento de ações que aperfeiçoem a implementação da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, as seguintes representações, sob a coordenação do primeiro:

I - do Gabinete Ministerial:

a) titular: Maria Aparecida Chagas Ferreira; e

b) suplente: Daniela Gorayeb.

II - da Secretaria Executiva:

a) titular: Janira Trípodí Borja; e

b) suplente: Luiz Coimbra Barbosa.

III - da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho:

a) titular: Renata Florez Rocha; e

b) suplente: Barbara Cristina da Silva Monteiro.

IV - da Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado:

a) titular : Celina Pereira; e

b) suplente: Roberta Tiemi Saita.

V - da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap:

a) titular: Fabiany Glaura Alencar e Barbosa; e

b) suplente: Ariene Azevedo de Jesus.

VI - da Consultoria Jurídica:

a) titular: Marcos Guillen Esteves; e

b) suplente: Karoline Busatto.

VI - da Casa Civil:

a) titular: Cecília Nayara Rosa Moraes; e

b) suplente: Débora Nogueira Beserra.

VII - do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania:

a) titular: Anna Paula Feminella; e

b) suplente: Raul de Paiva Santos.

VIII - do Ministério da Igualdade Racial;

a) titular: Anna Carolina Venturini; e

b) suplente: Márcia Regina de Lima Silva.

IX - do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

a) titular: Roseli Faria; e

b) suplente: Eduardo Gomor dos Santos.

X - do Ministério das Mulheres:

a) titular: Maria Luiza Rodrigues de Aquino; e

b) suplente: Isis Dantas Menezes Zornoff Taboas.

XI - do Ministério do Planejamento e Orçamento:

a) titular: Tatiane Braz de Oliveira; e

b) suplente: Henrique Cunha Pimentel Filho.

XII - do Ministério dos Povos Indígenas:

a) titular: Álvaro Santos de Oliveira; e

b) suplente: Priscilla Peixoto da Silva Colodetti.

XIII- do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea:

a) titular: Sheila Cristina Tolentino Barbosa; e

b) suplente: Sideni Lima.

XIV - da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as - ABPN:

a) titular: Delton Aparecido Felipe; e

b) suplente: Iraneide Soares da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTHER DWECK**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

## Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

## GABINETE DA MINISTRA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 23, DE 25 DE JULHO DE 2023

Disciplina aplicação da reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e reserva de vagas para pessoas negras nos processos seletivos para contratação por tempo determinado de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

## A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS,

no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 32, incisos I e II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, no art. 2º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010-Estatuto da Igualdade Racial, nas diretrizes do Terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos- PNDHIII, aprovado pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, em seu Eixo Orientador III, Diretriz 9, Objeto Estratégico 1, e no Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, e de acordo com o que consta do Processo nº 19975.120047/2023-02, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras:

I - nos concursos públicos para provimento de cargos públicos nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014; e

II - nas contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa se aplica aos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - concurso público: processo de seleção de provas de títulos e de provas objetivas, de caráter ou cargo isolado de provimento efetivo, obedecendo a ordem de classificação e o prazo de sua validade;

II - processo seletivo simplificado: processo de seleção para o recrutamento de pessoas nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme prevista na Lei nº 8.745, de 1993, ressalvados os casos de dispensa previstos em lei;

III - certame: concurso público ou processo seletivo simplificado;

IV - pessoa negra: pessoa que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que possua traços fenotípicos que caracterizem como de cor preta ou parda;

V - procedimento de heteroidentificação: procedimento de identificação por terceiros da autodeclaração realizada pela pessoa que optou por concorrer às vagas reservadas; e

VI - cláusula de barreira: todo e qualquer item do edital que restrinja a quantidade de pessoas habilitadas a seguirem para as próximas etapas do certame, mesmo quando atingida nota mínima para aprovação na etapa anterior. Reserva de vagas nos processos seletivos simplificados

Art. 3º Serão reservadas a pessoas negras vinte por cento das vagas oferecidas nos processos seletivos simplificados para contratação de pessoal temporário, nos termos desta Instrução Normativa.

Autodeclaração

Art. 4º Para concorrer às vagas reservadas, a pessoa deverá se autodeclarar negra no momento da inscrição no certame, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º A pessoa que se autodeclarar negra indicará, em campo específico, no momento da inscrição, se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§ 2º Até o final do período de inscrição do certame, será facultado à pessoa desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 5º A autodeclaração da pessoa candidata goza de presunção relativa de veracidade.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a autodeclaração será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

§ 2º A presunção relativa de veracidade de que trata o caput prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

Art. 6º Os editais de abertura dos certames explicitarão as providências a serem adotadas no procedimento de heteroidentificação, nos termos da Lei nº 12.990, de 2014, bem como o local provável de sua realização.

Art. 7º As pessoas negras que optarem, na forma do § 1º do art. 4º, por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente:

I - às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame; e

II - às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

Art. 8º As pessoas negras aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 9º Na hipótese de certames realizados em mais de uma fase, as pessoas negras que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência deverão figurar tanto na lista de classificados dentro das vagas reservadas, quanto na lista de classificados da ampla concorrência.

§ 1º Quando o edital previr cláusula de barreira, as pessoas negras que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência não deverão ser contabilizadas no quantitativo total de aprovados para as vagas reservadas a pessoas negras, conforme previsto em edital para aquela fase.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º somente se aplica à pessoa optante pela reserva de vagas que tiver obtido a pontuação mínima para aprovação em cada fase do certame, nos termos do edital.

Regras aplicáveis à cláusula de barreira

Art. 10. Os editais de concursos públicos ou de processos seletivos simplificados deverão garantir a participação de pessoas negras optantes pela reserva de vagas em todas as etapas do certame, sempre que atingida a nota mínima exigida em cada fase.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, os editais de concurso público ou de processo seletivo simplificado realizados em mais de uma fase:

I - poderão deixar de prever cláusula de barreira especificamente para seleção de candidatos às vagas reservadas; ou

II - deverão prever que o número de candidatos às vagas reservadas considerados aprovados em cada fase do certame será igual ou superior ao número de candidatos considerados aprovados na lista de ampla concorrência.

Quantitativo de vagas e cadastro de reserva

Art. 11. A nomeação de pessoas aprovadas, ainda que exclusivamente em cadastro de reserva e enquanto válido o certame, respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, devendo ser considerada a relação entre o número total de vagas, inclusive as que surgirem após a publicação do edital, e o número de vagas reservadas a pessoas com deficiência e a pessoas negras.

Art. 12. Nos certames em que não haja previsão de vagas reservadas a pessoas negras em razão do quantitativo ofertado no edital, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.990, de 2014, deverá ser assegurada a inscrição de pessoas autodeclaradas negras na condição de cotistas.

Parágrafo único. Na hipótese de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do certame, será realizada a nomeação de pessoas negras aprovadas nos termos do edital, respeitando o percentual previsto no art. 1º da Lei nº 12.990, de 2014. Não preenchimento da vaga reservada

Art. 13. Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa negra aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

§ 1º Na hipótese de não haver número suficiente de pessoas negras para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

§ 2º Na hipótese de todas as pessoas aprovadas na ampla concorrência serem nomeadas remanescentes em cargos vagos durante o prazo de validade do certame, deverão ser nomeadas as pessoas aprovadas que se encontram na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

Procedimento de heteroidentificação

Art. 14. O procedimento de heteroidentificação previsto nesta Instrução Normativa submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre as pessoas submetidas ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo certame;

IV - garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas nesta Instrução Normativa;

V - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e

VI - garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a pessoas negras nos concursos públicos de ingresso no serviço público federal e nos processos seletivos simplificados.

Art. 15. Serão convocadas para o procedimento de heteroidentificação todas as pessoas optantes pela reserva de vagas classificadas na fase imediatamente anterior à realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 1º As pessoas classificadas dentro do quantitativo previsto no caput serão convocadas para participarem do procedimento de heteroidentificação, com indicação de local, data e horário prováveis para sua realização.

§ 2º A pessoa que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

Art. 16. As pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas a pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

Art. 17. O procedimento de heteroidentificação poderá ocorrer em qualquer fase do certame, desde que anterior:

I - à homologação do resultado final; ou

II - à convocação para o curso de formação, quando houver.

Art. 18. O edital definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, presencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação. Comissão de heteroidentificação

Art. 19. O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim.

§ 1º A comissão de heteroidentificação será constituída por pessoas:

I - de reputação ilibada;

II - residentes no Brasil;

III - que tenham participado de oficina ou curso sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponível no órgão

responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; e

IV - preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

§ 2º A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes.

§ 3º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos do art. 18 a art. 21 da Lei nº 99.784, de 29 de janeiro de 1999, a pessoa integrante da comissão de heteroidentificação será substituída por suplente.

§ 4º A composição da comissão de heteroidentificação deverá garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

Art. 20. As pessoas que compõem a comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais de candidatos ou candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

§ 1º Será resguardado o sigilo dos nomes das pessoas que integram a comissão de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

§ 2º Os resultados das pessoas que integram a comissão de heteroidentificação deverão ser publicados em site eletrônico da entidade responsável pela realização do certame.

Procedimentos e critérios a serem adotados pela comissão de heteroidentificação

Art. 21. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela pessoa no certame.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes a confirmação de procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

§ 3º Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.

Art. 22. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

Parágrafo único. A pessoa que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do caput, será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas. Art. 23. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado.

§ 1º As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

§ 2º É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença de quaisquer pessoas candidatas no certame.

§ 3º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 24. O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado em site eletrônico da entidade responsável pela realização do certame, que deverá indicar:

I - os dados de identificação da pessoa candidata;  
 II - a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração; e  
 III - as condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.

Efeito do indeferimento da autodeclaração pela comissão de heteroidentificação

Art. 25. Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

Art. 26. Na hipótese de indeferimento ou denúncia de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

I - caso o certame ainda esteja em andamento, a pessoa será eliminada;  
 II - caso a pessoa já tenha sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Fase recursal no procedimento de heteroidentificação

Art. 27. Os editais preverão comissão recursal.

§1º A comissão recursal será composta por três integrantes distintos das pessoas que compõem a comissão de heteroidentificação.

§2º Aplica-se a comissão recursal o disposto nos arts. 17, art. 18 e art. 21.

Art. 28. Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do edital.

Parágrafo único. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal a pessoa prejudicada.

Art. 29. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa prejudicada.

§ 1º Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

§ 2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em site eletrônico de identidade responsável pela realização do certame, que deverá indicar:

I - os dados de identificação do recorrente; e  
 II - a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração da pessoa.

Registro da condição de pessoa cotista nos sistemas estruturantes de gestão de pessoas do Sipec

Art. 30. Os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec deverão registrar nos sistemas estruturantes de gestão de pessoas a condição de cotista no momento do ingresso de pessoa no serviço público, para fins de monitoramento e avaliação da ação afirmativa prevista na Lei nº 12.990, de 2014, conforme orientação do órgão central.

Estratégias de gestão para maximização dos resultados da implementação da Lei nº 12.990, de 2014

Art. 31. Os órgãos e entidades integrantes do Sipec poderão implementar outras estratégias de gestão para maximizar os resultados da implementação da Lei nº 12.990, de 2014, fazendo uso, entre outras alternativas, do agrupamento de vagas.

Disposições finais

Art. 32. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos editais de abertura de certames já publicados na data de sua entrada em vigor.

Art. 33. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e  
 II - a Portaria SGP/SEDGG/ME nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWCK

PORTARIA MGI Nº 3.958, DE 27 DE JULHO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e conforme as informações do Processo nº 10199.103661/2022-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 40 (quarenta) cargos no quadro de pessoal da Superintendência de Previdência Complementar (PREVIC), conforme especificado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e está condicionado:

I - à homologação do resultado final do concurso; e  
 II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do órgão ou da entidade de que trata o art. 1º desta Portaria, a quem caberá:

I - editar as respectivas normas, mediante publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários à realização do concurso público, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;  
 II - observar as leis e os regulamentos que tratam sobre políticas de reserva de vagas em concursos públicos e assegurar que as ações e procedimentos previstos no concurso público estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas; e  
 III - zelar pela conformidade legal dos procedimentos relacionados ao planejamento e à execução do concurso público.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A não publicação do edital de abertura do concurso público no prazo estabelecido no caput implicará:

I - a perda dos efeitos desta Portaria; e  
 II - o cancelamento do atesto de disponibilidade orçamentária para a realização do concurso público.

Art. 5º O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital de que trata o caput e a realização da primeira prova do certame será de dois meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWCK

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Vagas
Analista Administrativo	Nível Superior	15
Especialista em Previdência Complementar	Nível Superior	25
Total	-	40

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/MGI Nº 4.044, DE 27 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40 do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, com fundamento no disposto no Parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, no art. 10-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, na Portaria nº 89, de 15 de abril de 2010, assim como nos elementos que integram o Processo nº 19739.101958/2022-34, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como nacional interior, localizada na Avenida Silvério Leite Fontes, S/N - Bairro Aeroporto, município de Aracaju, estado de Sergipe, perfazendo área total de 447.063,68m², cadastrada integralmente no sistema SIAPA, sob os RIPS nº 3105 00403.500-7, 3105 00405.500-8 e 3105 00407.500-9 e parcialmente sob os RIPS 3105 00296.500-7 e 3105 00259.500-5, respectivamente relacionados às matrículas nos 94784, 94783, 94787, 94786 e 94785 do Cartório do Quinto Ofício de Aracaju.

Parágrafo único. A área de que trata o art. 1º está descrita no memorial descritivo contido no documento sob o protocolo SEI - Sistema Eletrônico de Informações - nº 34484190, no processo administrativo nº 19739.101958/2022-34.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse pública mediante que garante o reconhecimento territorial da comunidade de Catadoras e Catadores de mangaba que utiliza a área para o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis ligadas ao extrativismo e manejo da mangaba em benefício de aproximadamente 45 famílias vinculadas à Associação das Catadoras e Catadores de mangaba Padre Luiz Lemper, CNPJ nº 22.968/0001-11.

Art. 3º A SPU/SE remeterá ofício informando o teor desta Portaria ao Cartório de registro de imóveis competente e à prefeitura de Aracaju.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA SPU-BA/MGI Nº 3.944, DE 24 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 5º, inciso XI da Portaria SPU/ME nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no § 1º, do Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação que lhe foi conferida pelo Art. 2º da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.801/0001-11, a executar obras, em áreas de domínio da União, para requalificação Urbana da Orla de Jaguaribe, município de Salvador/BA, conforme documentos constantes no bojo do processo administrativo eletrônico nº 19739.130680/2023-93.

Art. 2º A autorização de obras a que se refere o art. 1º tem a finalidade de realização de obras para requalificação Urbana da Orla de Jaguaribe, com área de 195.662,08 m², localizado à Av. Octávio Mangabeira, no município de Salvador/BA,

descrita a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 8567758,84 m e E 566598,50; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 185º00'0,47" e 7,01 m; até o vértice P1, de coordenadas N 8567751,86 m e E 566597,89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 187º27'31,49" e 2,83 m; até o vértice P2, de coordenadas N 8567749,05 m e E 566597,52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 192º22'33,59" e 2,83 m; até o vértice P3, de coordenadas N 8567746,28 m e E 566596,91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 197º17'35,70" e 2,83 m; até o vértice P4, de coordenadas N 8567743,58 m e E 566596,07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 192º12'37,82" e 2,83 m; até o vértice P5, de coordenadas N 8567740,96 m e E 566595,00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 207º07'39,95" e 2,83 m; até o vértice P6, de coordenadas N 8567738,44 m e E 566593,71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 212º02'42,08" e 2,83 m; até o vértice P7, de coordenadas N 8567736,04 m e E 566592,21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 216º57'44,22" e 2,83 m; até o vértice P8, de coordenadas N 8567733,78 m e E 566590,50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 221º52'46,38" e 2,83 m; até o vértice P9, de coordenadas N 8567731,67 m e E 566588,61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 226º47'48,55" e 2,83 m; até o vértice P10, de coordenadas N 8567729,73 m e E 566586,55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 231º42'50,73" e 2,83 m; até o vértice P11, de coordenadas N 8567727,98 m e E 566584,33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 236º37'53,11" e 2,83 m; até o vértice P12, de coordenadas N 8567726,42 m e E 566581,96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 239º05'24,02" e 120,00 m; até o vértice P13, de coordenadas N 8567664,78 m e E 566479,01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 240º05'22,44" e 1,15 m; até o vértice P14, de coordenadas N 8567664,20 m e E 566478,01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 242º05'24,82" e 1,15 m; até o vértice P15, de coordenadas N 8567663,66 m e E 566476,99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 244º05'24,84" e 1,15 m; até o vértice P16, de coordenadas N 8567663,16 m e E 566475,95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 245º05'24,05" e 272,86 m; até o vértice P17, de coordenadas N 8567548,24 m e E 566228,48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 239º10'48,01" e 424,36 m; até o vértice P18, de coordenadas N 8567330,82 m e E 565864,05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 239º31'22,33" e 0,40 m; até o vértice P19, de coordenadas N 8567330,62 m e E 565863,71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 240º12'36,86" e 0,40 m; até o vértice P20, de coordenadas N 8567330,42 m e E 565863,37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 240º53'48,86" e 0,40 m; até o vértice P21, de coordenadas N 8567330,23 m e E 565863,02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 241º14'24,02" e 584,00 m; até o vértice P22, de coordenadas N 8567049,24 m e E 565351,06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 241º22'52,37" e 0,16 m; até o vértice P23, de coordenadas N 8567049,17 m e E 565350,92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 241º39'54,85" e 0,16 m; até o vértice P24, de coordenadas N 8567049,09 m e E 565350,78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 241º56'54,85" e 0,16 m; até o vértice P25, de coordenadas N 8567049,01 m e E 565350,63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 242º05'24,02" e 77,34 m; até o vértice P26, de coordenadas N 8567012,81 m e E 565282,29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 156º43'48,82" e 4,43 m; até o vértice P27, de



*Guia referencial*  
para **CONCURSOS**  
**PÚBLICOS**

PROMOÇÃO DO *ETHOS*  
PÚBLICO, REALIDADE  
BRASILEIRA, INCLUSÃO,  
DIVERSIDADE E DIREITOS  
HUMANOS

ENAP

MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIDADE E PLURALIDADE

[Link para o Guia](#)  
[subcabeçalho](#)

**CADASTRAL** no  
**SOUGOV**

GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA GESTÃO DE PESSOAS E DO EMPREGO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**SERVIDOR, MOSTRA TUA CARA!**

O período de **ATUALIZAÇÃO CADASTRAL** está chegando

Faça pelo SOUGOV.BR de 1º de junho a 31 de julho

GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA GESTÃO DE PESSOAS E DO EMPREGO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**SERVIDORA, MOSTRA TUA CARA!**

Chegou a hora de fazer a **atualização cadastral** dos seus dados no **SOUGOV.BR**

Faça pelo app ou pela web até **31 de julho**

GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA GESTÃO DE PESSOAS E DO EMPREGO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**SERVIDOR, MOSTRA TUA CARA!**

Chegou a hora de fazer a **atualização cadastral** dos seus dados no **SOUGOV.BR**

Faça pelo app ou pela web até **31 de julho**

GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA GESTÃO DE PESSOAS E DO EMPREGO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**SERVIDOR, MOSTRA TUA CARA!**

Chegou a hora de fazer a **atualização cadastral** dos seus dados no **SOUGOV.BR**

Faça pelo app ou pela web até **31 de julho**

GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA GESTÃO DE PESSOAS E DO EMPREGO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**SERVIDOR, MOSTRA TUA CARA!**

Chegou a hora de fazer a **atualização cadastral** dos seus dados no **SOUGOV.BR**

Faça pelo app ou pela web até **31 de julho**

GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA GESTÃO DE PESSOAS E DO EMPREGO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**SERVIDORA, MOSTRA TUA CARA!**

Chegou a hora de fazer a **atualização cadastral** dos seus dados no **SOUGOV.BR**

Faça pelo app ou pela web até **31 de julho**

GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA GESTÃO DE PESSOAS E DO EMPREGO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Gestão cria **GRUPO DE TRABALHO** para aperfeiçoar a **LEI DE COTAS** no serviço público federal

Ed nº 12.990/14

GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA GESTÃO DE PESSOAS E DO EMPREGO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Divulgação**